



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE

Publicada em 16 de outubro de 2015
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 06/2015

Dispõe sobre critérios para transferência de recursos do cofinanciamento estadual - série histórica.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2015, de acordo com suas competências estabelecida pela Norma Operacional Básica de 2012 – NOB/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução n.º 33 de 12/12/2012, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 2012, do CNAS;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.262/1996, alterada pela Lei Estadual nº 19.444/2011, que dispõe sobre a política estadual de assistência social;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar critérios para a transferência dos recursos estadual da Série Histórica que é repassado aos municípios para cofinanciar:

- a) Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes entre 6 a 15 anos;
- b) Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos;
- c) Serviços de acolhimento institucional;
- d) Serviços de acolhimento institucional para idosos;
- e) Família acolhedora;
- f) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- g) Atendimento ao migrante.

Parágrafo único: Denomina-se Série Histórica os recursos do Estado repassados para os municípios para o cofinanciamento de serviços anteriores a 2005 e que após esta data é repassado fundo a fundo na lógica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE

Art. 2º A transferência de recursos de que trata esta resolução observará:

- I. Limites orçamentários estabelecidos;
- II. Existência de saldos financeiros nos municípios referentes ao cofinanciamento estadual dos serviços da série histórica;
- III. A disponibilidade de cotas orçamentárias aprovadas referentes aos meses de janeiro a maio;

Art. 3º Para efeitos das regras desta resolução foi considerado o saldo informado no SIM SUAS no mês de maio de 2015, em consulta realizada em 27/07/2015.

Art. 4º o repasses dos recursos do cofinanciamento da série histórica referente ao cofinanciamento estadual dos meses de janeiro a maio obedecerá as seguintes regras:

- I. O pagamento de 06(seis) parcelas (janeiro a junho) para todos os municípios que possuem menos de 01(uma) parcela em conta, para cada serviço da série histórica;
- II. O pagamento de 03(três) parcelas para os municípios que possuem entre 1 e 5 parcelas em conta para cada serviço da série histórica.
- III. Municípios com mais de 05(cinco) parcelas em conta referente aos serviços da série histórica ou municípios que não informaram o Saldo no Relatório de Gestão Financeira- SIM/SUAS não receberão parcelas referentes ao cofinanciamento estadual neste período.

Parágrafo único: As regras de que trata essa Resolução são somente para o período de janeiro a junho de 2015. Não será efetuado pagamento retroativo para os municípios das parcelas desse período.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de Setembro de 2015.

Simone Aparecida Albuquerque
Subsecretária de Estado de Assistência Social
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite

Júlia Maria Muniz Restori
Presidente do COGEMAS
Representante Titular do COGEMAS na Comissão Intergestores Bipartite